



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Termo de Referência - Aquisição nº 1/2023/SIMP/SECOM/PR

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21**COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA****ÁREA REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE IMPRNSA****Processo Administrativo n.º 00170.000217/2023-62****1. 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Aquisição de material de consumo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPOS	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	PREÇO UNITÁRIO	PR
1	1	BOLSA DE PVC CRISTAL, VERTICAL, MEDIDA 100X150X0,20MM APRESENTAÇÃO: PACOTES COM 100 UN	352849	UN	10.000	R\$ 1,00	R\$
	2	CORDÃO DE SILICONE TRANSPARENTE PARA BOLSA PVC 2,0 MM E 80 CM, COM 2 PONTOS DE METAL APRESENTAÇÃO: PACOTES COM 1.000 UN	275134	UN	10.000	R\$ 0,89	R\$
	3	PLÁSTICO POLASEAL PARA PLASTIFICAÇÃO TRANSPARENTE COM 110 MM DE LARGURA, 170 MM DE COMPRIMENTO E 0,05 MM DE ESPESSURA (APRESENTAÇÃO: PACOTES COM 100 UNIDADES	283859	PCT C/ 100	20	R\$ 68,29	R\$
2	4	RIBBON COLOR FITA RIBBON COLORIDA, YMCKO, PARA IIMPRESSORA EVOLIS PRIMACY, CAPACIDADE PARA 300 I IPRESSÕES. REF.: R5F008AAA	246100	UN	10	R\$ 333,33	R\$
	5	OVERLAY TRANSPARENTE HOLOGRÁFICO 2D/3D, 1MM, WORLD GLOBE HOLOGRAM RIBBON HOLOGRÁFICA 1MM LPS029NAA GENERIC HOLO PATCH 1.0 MIL (600 PRINTS / ROLL) MARCA DE REFERÊNCIA: EVOLIS	279786	UN	10	R\$ 1.423,00	R\$
	6	CARTÃO EM PVC LAMINADO, 86MM X 54MM X 0,76MM DE ESPESSURA. BRANCO. PADRÃO CR-80	357042	UN	3000	R\$ 0,70	R\$
	7	CONJUNTO LIMPEZA PARA IMPRESSORA EVOLIS PRIMACY	479978	UN	1	R\$ 137,50	R\$

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da emissão da nota de empenho na forma do artigo : 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.066,63 (quarenta mil, sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) por

2.1 A presente aquisição destina-se ao atendimento das necessidades de consumo da Coordenação de Credenciamento da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM, conforme abaixo.

2.1.1 A Coordenação de Credenciamento, unidade subordinada hierarquicamente à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República é responsável pela chancela aos profissionais indicados por veículos de comunicação para acompanhamento das agendas presidenciais tanto no Planalto/Palácio da Alvorada quanto na cobertura de eventos em Brasília fora da sede do governo e, ainda, na cobertura de viagens nacionais e internacionais. Cabe ao setor de credenciamento confeccionar as credenciais, que serão utilizadas pelos profissionais de comunicação inscritos nos eventos que contam com a presença do Senhor Presidente da República. A aquisição é necessária para atender as demandas de confecção das referidas credenciais, uma vez que, nos últimos dois anos, não foram adquiridos materiais para tal finalidade, forma, é imprescindível a aquisição dos materiais para que o Setor possa credenciar os profissionais para os eventos presidenciais em 2023. A não aquisição pode acarretar risco à segurança do Presidente da República nos eventos.

2.1.2 Assim, ressaltamos a importância da contratação para que a Coordenação de Credenciamento exerça sua função conforme o Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro Art 8º, incisos III e IV:

Art. 8º À Secretaria de Comunicação Social compete:

III - coordenar o credenciamento de profissionais da imprensa para o acesso a eventos com participação da Presidência da República e do Vice-Presidente da República;

IV - articular-se com a imprensa e com instituições do Poder Executivo federal em eventos, solenidades, recepções, com o Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

2.2. A elaboração dos estudos técnicos preliminares foi dispensada nos termos do inciso I do artigo 14 da Instrução Normativa SEG de agosto de 2022:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos e fornecimentos contínuos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 7º, inciso I, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação pretendida deve proporcionar o fornecimento dos itens descritos no Tópico 1.1 deste Termo de Referência, os quais devem ser entregues no endereço indicado no item 5.3 deste TR nas quantidades indicadas cumprindo-se todas as características exigidas no documento de Demanda e neste TR.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada ao longo desse Termo de Referência.

3.3. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com fulcro no Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrict Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-policlorados (PCBs), éteres difenil-polibromados

4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.2.1 Em decorrência da necessidade de adquirir suprimentos para equipamentos já existentes, justifica-se a indicação de marcas e modelos descritos na tabela 1 deste termo de referência conforme disposições contidas no artigo 41 da Lei 14.133/2021.

4.1.3. Da exigência de amostras:

4.1.3.1. Não será exigida amostra da presente aquisição.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens, será de no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. Durante o período de garantia devem ser executadas as manutenções necessárias sem custos para o contratante.

4.3.2 A necessidade da garantia e o prazo mínimo estipulado visa resguardar a contratante de possíveis vícios ocultos e/ou defeitos que venham a ser identificados durante a utilização do objeto de aquisição.

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 20 dias dependendo da solicitação da contratada partir da emissão da Nota de Empenho, em remessa única
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Palácio do Planalto - Praça dos Três Poderes, Subsolo, Sala 05 A. Brasília-DF | CEP 70150-900
Realizar as entregas em dias úteis no horário 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

- 5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.
- 5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 6 (seis) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*
- 6.2. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e a parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação e o fundamento ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da exclusão nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal forma de comunicação, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de acordo com a legislação aplicável (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados e disponíveis para consulta no Portal Nacional de Informações Tributárias (PNIT) e no Portal Nacional de Informações Trabalhistas (PNITR).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (inciso III, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.*
- 8.2. *As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinadas no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.*
- 8.3. *Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.*
- 8.4. *Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:*
- 8.4.1. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes*

- 8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Brasil (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral do Brasil (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para apurar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, por natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.14. Habilitação Jurídica:

9.14.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aquisição condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no País;

9.14.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.14.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 1.764, de 1971.

9.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.15.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.15.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.15.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos.

9.15.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte municipal.

9.15.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade exercida ou concorrendo;

9.15.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá estar em condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por qualquer documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.16. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

9.16.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.16.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.16.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.16.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.16.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.16.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto e ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais e reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as condições de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Central da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 410003

Fonte de Recursos: 1120000000

Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, 14 de a

Tania Mara da Silva
Membro da Equipe da Contratação
PORTARIA Nº 8811/2023/SEI-MCOM

Andreia Santana Silva
Membro da Equipe da Contratação
PORTARIA Nº 8811/2023/SEI-MCOM



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara da Silva, Assessora**, em 14/04/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Santana Silva, Assessora**, em 14/04/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4050773** e o código CRC **8D0C17D8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0